



Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

Publicado no Jornal  
Semanal em 10/06/2016

**CONTRATO Nº 096/2016**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA ESA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal**, Senhor **Olívio José Casali**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **ESA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, com sede na Cidade de Três de Maio - RS, na Rua Horizontina, nº 1882, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 91.635.144/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. **Eldo Rost**, brasileiro, portador do CPF nº 189.902.820-04, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Tomada de Preços nº 007/2016, iniciado através do processo administrativo nº 682/2016, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

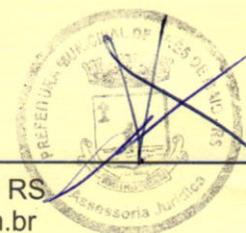
1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para ampliação da capacidade de armazenamento e distribuição de água na localidade de Consolata (Sede), bem como fornecimento de todo material necessário para sua execução, no âmbito do Convênio nº 1808/2014, firmado entre a Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Três de Maio, em conformidade com o Projeto Técnico e especificações contidas no Anexo I, conforme itens abaixo discriminados:

**Item 01** – Torre metálica com escada tipo marinheiro (altura = 2,00 metros), caixa de água de fibra (15.000 litros), mão de obra de instalação e serviço de muck, instalado, conforme Projeto Técnico (Anexo I) e Orçamento (Anexo VII);

**Item 03** – Cercamento do poço artesiano com tela soldada de 1,50 metros de altura com postes pré-moldados de concreto de 2,00 metros, conforme Projeto Técnico (Anexo I) e Orçamento (Anexo VII).

1.2 Os materiais deverão obedecer todas as exigências da ABNT, e os serviços realizados deverão ser executados sob a orientação de pessoal especializado.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





## Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 – Pela execução do serviço ora contratado o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 15.736,00 (quinze mil, setecentos e trinta e seis reais), em moeda corrente nacional, sendo R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) relativos aos serviços e R\$ 9.286,00 (nove mil, duzentos e oitenta e seis reais) relativos aos materiais, constante da proposta vencedora da licitação.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido está compreendido todo o fornecimento de material e prestação de serviço para execução do objeto ora contratado incluindo, exemplificativamente: equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o serviço contratado, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 – O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após emissão de Laudo Técnico pelo Setor de Engenharia da municipalidade e apresentação das Notas Fiscais/Faturas referente aos respectivos serviços e materiais, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2 – Os documentos fiscais emitidos deverão ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.3 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

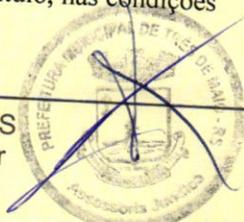
3.4 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo Município de Três de Maio, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.5 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do Município de Três de Maio.

3.6 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98910-000 - TRÊS DE MAIO - RS  
Fone: (55) 3535-1122 - Fax: (55) 3535-3223 - www.pmtresdemaio.com.br





**Prefeitura Municipal de  
TRÊS DE MAIO**

estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**, ou destinados a retenções conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.09.05.17.511.0904.1,038.4490.51.00.00.00.00 – rv 0001 - LIVRE – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE REDES DE ÁGUA – Obras e Instalações

09.09.05.17.511.0904.1,038.4490.51.00.00.00.00 – rv 1246 – REDE DE ÁGUA CONSOLATA SEDE – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E EXECUÇÃO DE REDES DE ÁGUA – Obras e Instalações.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

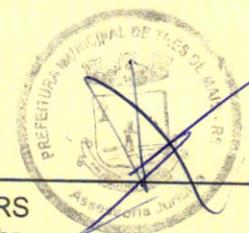
5.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.1.1 – Na apresentação do preço da obra será levada em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1 – Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a prestação dos serviços.

6.2 – Os prazos relativos à execução dos serviços ora licitados serão corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2.1 – A Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será enviada à empresa **CONTRATADA** pelo **MUNICÍPIO** através de fax ou outro meio que julgar conveniente.

6.2.2 – É possibilitada a prorrogação dos prazos de execução previstos mediante aprovação do **MUNICÍPIO**, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

6.3 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** o deslocamento até o local onde será realizada a perfuração do poço.

6.4 – A inexecução total ou parcial do serviço e fornecimento de material, no caso de uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

7.1.1 – Confiar a execução dos serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

7.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

7.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

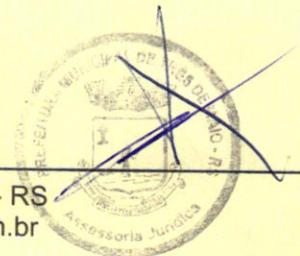
7.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

7.1.5 – Manterem-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

7.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





## Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

7.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

7.2.1 – Pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

7.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

7.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

7.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

### **CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

8.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

8.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

8.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

9.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

9.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





## Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

9.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 – A **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

10.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

10.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

10.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

10.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

10.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

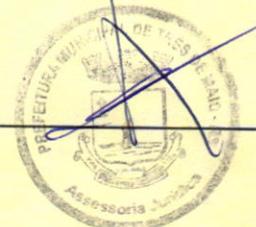
10.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

10.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

10.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

10.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





## Prefeitura Municipal de **TRÊS DE MAIO**

10.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

10.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

10.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

10.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

10.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

10.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

10.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS**

O objeto ora contratado deverá estar integralmente coberto por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem compreendendo qualquer peça ou componente, por um período de no mínimo **06 (SEIS) MESES**, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei 8.078/90.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado à **Tomada de Preços nº 007/2016**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**, constante no Processo Licitatório, Tomada de Preços nº 007/2016.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, 23 de maio de 2016.

  
Olívio José Casali - Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**  
Contratante

  
Eldo Rost - Sócio Gerente  
**ESA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

1 - Nome: Roberto Gomes Salazar  
CPF: 927211.760-72

2 - Nome: Alexandra S da Rosa  
CPF: 003.965.410-97

Gestor: Wilson José Mareski  
(Nome/CPF) 464.286.660-49

Fiscal: Debora Karina da Rosa  
(Nome/CPF) 066.283.569-73

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





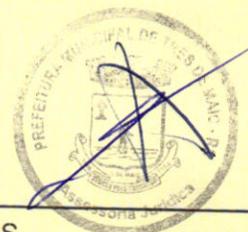
Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

**ANEXO I**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO E  
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CONSOLATA (SEDE)**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
1	Torre metálica com escada tipo marinheiro (altura = 2,00 metros), caixa de água de fibra (15.000 litros), mão de obra de instalação e serviço de muck, instalado, conforme Projeto Técnico (Anexo I) e Orçamento (Anexo VII)	Material	6.515,00	11.805,00
		Serviços	5.290,00	
3	Cercamento do poço artesiano com tela soldada de 1,50 metros de altura com postes pré-moldados de concreto de 2,00 metros, conforme Projeto Técnico (Anexo I) e Orçamento (Anexo VII)	Material	2.771,00	3.931,00
		Serviços	1.160,00	
<b>TOTAL</b>				<b>15.736,00</b>

*AL*



*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*



Fls.01

**PROPOSTA**

CNPJ: 91.635.144/0001-70

ESA ESTRUTURAS METALICAS LTDA

RUA HORIZONTINA, 1882

TRES DE MAIO - RS

Ao,  
Excelentíssimo Senhor,  
Prefeito Municipal de Três de Maio

Apresentamos abaixo nossa proposta para prestação de serviços para ampliação da capacidade de armazenamento e distribuição de água na localidade de Consolata (Sede), bem como fornecimento de todo material necessário para sua execução, no âmbito do Convênio nº 1808/2014, firmado entre a Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Três de Maio, em conformidade com o Projeto Técnico anexo ao Edital (Anexo I), conforme relação abaixo, declarando que estamos de acordo com as condições da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2016, bem como com a Lei nº 8.666/93.

1) O preço total dos itens, material e/ou serviços necessário é de R\$ 11.805,00 (Onze mil oitocentos e cinco reais), conforme discriminação abaixo, seguindo em anexo, preço global por item: *(em conformidade com planilha de orçamento elaborado pela área técnica da Prefeitura Municipal de Três de Maio (Anexo VII), do Instrumento Convocatório, a qual deverá ser preenchida pelo licitante e entregue em anexo a esta proposta, conforme item 2.4 do Edital de Licitação).*

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
01	Torre metálica com escada tipo marinheiro (altura = 2,00 metros), caixa de água de fibra (15.000 litros), mão de obra de instalação e serviço de muck, instalado, conforme Projeto Técnico (Anexo I) e Orçamento (Anexo VII)	Material	6.515,00	11.805,00
		Serviços	5.290,00	
02	Tubo soldável 60 mm, conexões e ligação, conforme Projeto Técnico (Anexo I) e Orçamento (Anexo VII)	Material		-----
		Serviços		
03	Cercamento do poço artesiano com tela soldada de 1,50 metros de altura com postes pré-moldados de concreto de 2,00 metros, conforme Projeto Técnico (Anexo I) e Orçamento (Anexo VII)	Material	2.771,00	3.931,00
		Serviços	1.160,00	
04	Equipamento de dosagem para tratamento da água, instalado, conforme Projeto Técnico (Anexo I) e Orçamento (Anexo VII)	Material		
<b>TOTAL</b>				15.736,00





- 2) O período de garantia será de 01(um) ano
- 3) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
- 4) Os materiais obedecem todas as exigências da ABNT e os serviços serão executados sob a orientação de pessoal especializado.

Três de Maio, RS, 08 de Abril de 2016

Eldo Rost – Sócio Gerente

91 635 144 / 6001 - 79

ESA Estruturas Metálicas Ltda.

Rua Horizontina, 1882

CEP 96.910

Três de Maio – RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO		Ampliação da Capacidade de Armazenamento e Vazão da Água			
ORÇAMENTO		Vila Consolata Sede			
OBRA	LOCAL:	DATA:	Novembro/2.015		
QUANTIDADE	UN.	MATERIAL R\$	MÃO DE OBRA R\$		
P. TOTAL					
1	Torre Metálica c/ Escada Tipo Marinheiro (altura = 2,00 metros), Caixa de Água de Fibras (15.000 litros), Mão de Obra de Instalação e Serviço de Muck, instalado				
1.1	Estrutura Metálica	m	900,00	1.200,00	3.000,00
1.2	Escada Tipo Marinheiro	m	120,00	160,00	400,00
1.3	Serviço de Muck	un.		1.216,00	1.216,00
1.4	Solda para Torre	un.	250,00		250,00
1.5	Montagem da Torre Metálica	un.		1.239,00	1.239,00
1.6	Caixa de Água de Fibras (15.000 litros), instalada	un.	4.200,00	1.500,00	5.700,00
	<b>Subtotais</b>	<b>R\$</b>	<b>6.490,00</b>	<b>5.315,00</b>	<b>11.805,00</b>
2	Tubo Soldável 60 mm, Conexões e Ligação				
2.1	Tubo Soldável 60mm	m	6,00		
2.2	Conexões - registro soldável 60mm	un.	2,00		
2.3	Ligação parte hidráulica caixa de água	un.	1,00		
	<b>Subtotais</b>				
3	Cercamento do Poço Artesiano com Tela Soldada de 1,50 metros de Altura com Postes Pré-moldados de Concreto de 2,00 metros				
3.1	Tela Pré Moldada de 1,50m	m2	90,00	20,40	1.836,00
3.2	Poste de Concreto de 2,00m	un.	15,00	29,00	435,00
3.3	Instalação do Cercamento	un.	1,00		1.160,00
3.4	Portão Metálico com Comprimento 5,00m x 1,50m de altura	un.	1,00	500,00	500,00
	<b>Subtotais</b>	<b>R\$</b>	<b>2.771,00</b>	<b>1.160,00</b>	<b>3.931,00</b>
4	Equipamento de Dosagem para Tratamento da Água, instalado				
	<b>Subtotais</b>	<b>R\$</b>	<b>9.261,00</b>	<b>6.475,00</b>	<b>15.736,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>9.261,00</b>	<b>6.475,00</b>	<b>15.736,00</b>

91 635 144/0001-70  
 ESA Estruturas Metálicas Ltda.  
 Rua Helder de Azevedo, 1882  
 CEP 96910-000 - Três de Maio - RS